



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LI

PROCESSO Nº: 49/2023

LI Nº 36/2023

O Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental – CONSED, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 22.017, de 14 de junho de 2023, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: JOANEDE APARECIDA XAVIER DE SOUZA FE

1.1 CPF nº: 234.142.861-49

1.2 Endereço: Fazenda São José – Zona de Urbanização Específica, Mossâmedes – Go.

1.3 Área Total do Terreno: 191.642,00 m²

1.4 Área Total dos Lotes: 116.306,05m²

1.5 Bacia Hidrográfica: Araguaia

1.6 Coordenadas Geográficas: 16°7'28.40"S e 50°11'40.10"O

2. ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO DE CHÁCARAS – PORTAL DA SERRA DOURADA

3. PARÂMETROS

Área total da gleba a ser parcelada: **158.051,52 m² - (100%)**

Área dos lotes: **111.150,35 m² - (70,33%)**

Áreas institucionais: **9.483,19 m² - (6,00%)**

Área Verde: **9.483,19 m² - (6,00 %)**

Área das vias públicas: **27.934,79 m² - (17,67 %)**

Área mínima dos lotes: **1000,00 m²**

Número de lotes: **96**

Número de quadras: **09**

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

4.1 A presente LI está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.2 O Consed deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

4.3 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;

4.4 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão, caso expire prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente depois de juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida;

4.5 Deverão ser preservadas as faixas previstas na lei nº 12.651/2012 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização no solo nessas áreas;

4.6 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;

4.7 As alterações nas atividades de instalação deverão ser precedidas de Licença Ambiental nos termos do artigo 78 do decreto estadual nº 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei estadual nº 8.544, de 17 de outubro de 1978;

4.8 O empreendimento não poderá suprimir vegetação nativa remanescente sem a autorização do órgão ambiental competente;

4.9 Toda e qualquer alteração no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas ao CONSED-GO;

4.10 Esta licença não permite a realização da atividade em área de preservação permanente (APP) e área de reserva legal nem a supressão de vegetação sem a autorização do órgão competente;

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

4.11 O CONSED reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidia, a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – COMPLEMENTARES

5.1 Esta licença está sendo concedida com base nas informações contidas no processo nº 49/2023, protocolado junto ao sistema Online do CONSED com o número 173, podendo ser SUSPENSA, desde que constatada alguma irregularidade;

5.2 As atividades objeto da presente Licença de Instalação estão especificadas para condomínio de chácaras, sendo uma área total construída de 158.051,52 m².

5.3 No funcionamento do empreendimento, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de postura, código de edificação, plano diretor e vigilância sanitária;

5.4 A proprietária deverá promover a recuperação e conservação dos recursos naturais conforme projeto apresentado após o encerramento da atividade;

5.5 A proprietária deverá realizar o plantio de novas árvores e promover o desenvolvimento da vegetação nas áreas verdes do Loteamento.

5.6 Em caso de acidentes que representem situação de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários ou responsáveis pelo empreendimento, responderão pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo CONSED;

5.7 Adotar medidas preventivas de combate ao desenvolvimento de processos erosivos;

5.8 Adotar medidas preventivas no lançamento das águas pluviais e também, programas de arborização adequados e gramados nas áreas livres do empreendimento;

5.9 Todas as fontes de emissões poluidoras, sejam atmosféricas, hídricas, sonoras ou visuais ou de resíduos sólidos, deverão ser mantidos dentro dos parâmetros estabelecidos por Legislação Ambiental e/ou Normas Técnicas

5.10 As obras de engenharia civil deverão ser acompanhadas por profissionais técnicos habilitados;

5.11 Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos, classe I, listados na NBR 10.004/2004, e resolução CONAMA 313/2002;

5.12 Caso seja necessário a supressão de árvores para a implantação da obra civil, a requente deverá apresentar o registro ou a licença expedida pelo órgão ambiental competente;


5.13 O sistema de esgotamento sanitário individual deverá ser implantado conforme projeto aprovado e normas da NBR 7229 da ABNT, preservando a qualidade do lençol freático da área, apresentando uma eficiência comprovada pelas normas técnicas que regulamentam tais dispositivos;

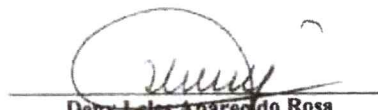
5.14 Fica o empreendedor responsabilizado, conforme Termo de Compromisso assinado pelo mesmo, a cientificar os adquirentes dos lotes sobre a obrigação de executarem obras de saneamento de acordo com o projeto de sistema individual fossa séptica e sumidouro aprovado, garantindo atendimento da norma NBR-7229 da ABNT.

5.15 A planta do loteamento é parte integrante da presente licença, e deverá ser fielmente executado quando de sua implantação;

5.16 Esta Licença não autoriza o descarte de efluentes domésticos e/ou industriais em corpos hídricos, bem como resíduos sólidos;

5.17 As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.


Gilson Assunção de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mossâmedes/Go


Deny Leles Aparecido Rosa
Superintendente
CONSED-GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

- 5.18 Fica o empreendedor responsabilizado, conforme Termo de Compromisso assinado, a cientificar os adquirentes dos lotes, caso precisem realizar a supressão da vegetação nativa no interior dos lotes, deverão requerer a licença ou a autorização junto ao órgão ambiental competente.
- 5.19 A construção do lago municipal na área doada pela proprietária do loteamento, deverá seguir todas as condicionantes, restrições e requisitos legais descrito na Licença Ambiental obtida. Deverá seguir fielmente as informações descritas nos projetos e estudos apresentados junto ao seu processo de Licenciamento, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal e da Proprietária do loteamento, a sua construção e a aplicação de técnicas que visem mitigar e diminuir os impactos ambientais.
- 5.20 A construção do Lago será autorizada somente após a análise e aprovação do processo de supressão de vegetação nativa, sendo a Licença Ambiental para obrigatória para se dar o início das atividades dentro da área do loteamento.
- 5.21 Esta Licença está sendo concedida em análise os estudos, projetos e documentos apresentados ao junto ao processo de Licenciamento Ambiental do loteamento, e que está sendo liberado somente a sua instalação. A supressão da vegetação nativa e a construção do lago municipal são processos a parte, requeridos pela Prefeitura Municipal de Mossâmedes, e que a sua implantação e construção na área do loteamento será somente autorizada mediante a aprovação e a expedição das referidas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.
- 5.22 Apresentar a Outorga ou Dispensa do Uso de Água emitida pela SEMAD, **60 dias após a emissão da Licença Ambiental.**
- 5.23 O empreendimento deverá apresentar o projeto aprovado de descaracterização de área rural para zona de urbanização específica junto ao INCRA, **no prazo máximo de 12 meses**, após a emissão da Licença Ambiental.
- 5.24 Essa licença será concedida para a construção de edificações de **PEQUENO PORTE**, conforme descrito no laudo geológico. Em casos de construções de edificações de maior porte, será obrigatório a execução de sondagem geotécnica e estudos mais detalhados, para os cálculos de fundação;
- 5.25 Lembramos que o CONSED apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor;
- 5.26 Oportunamente o CONSED promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
- 5.27 O Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental (CONSED), reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário, inclusive a **REVOGAÇÃO** desta licença caso o empreendimento esteja operando em desacordo com as condicionantes desta e da Legislação Ambiental vigente.

6. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03/03/2027.

Itapuranga, aos 03 dias do mês de março de 2023.

Gilson Assunção de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mossâmedes/Go

Dany Leles Aparecido Rosa
Superintendente
CONSED-GO